ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

Promulgo a presente Emenda à Lei Orgânica.
Em: 29.12.92.

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVO A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE LUZIÂNIA-GO.

nº 07

Altera o § 2º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Municipio de Luziânia-GO:

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I, II, III, V e VIII a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto - de dois terços de sua composição, mediante provocação de partido político represebtado na Câmara, assegurada ampla defesa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, aos 10 dias do mês de dezembro de 1992.

VEREADORES:

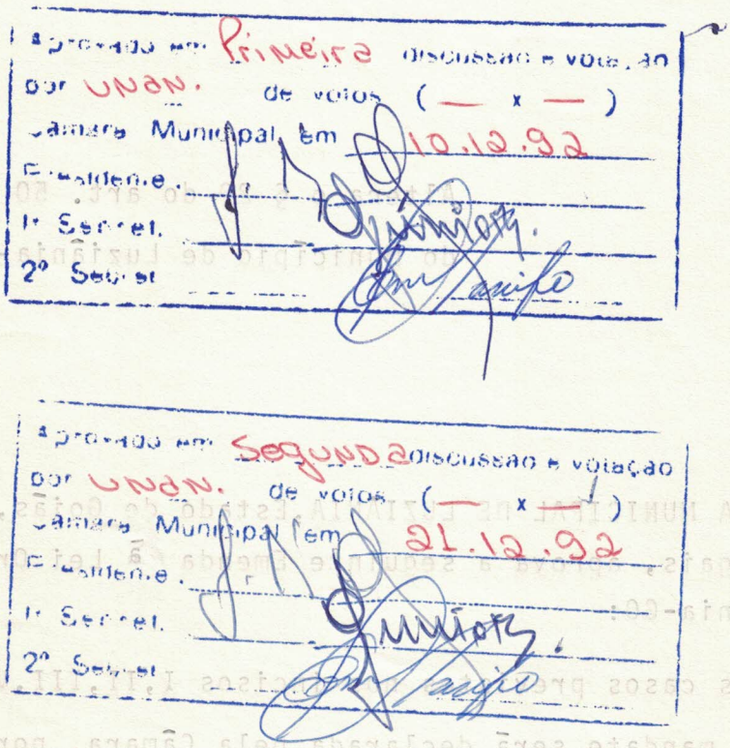
LUIZ FERNANDO DE MELO- Presidente

LIOSORIO DE JESUS MEIRELES-Vice-Presidente

AUGUSTO CESAR DE O.SAMPAIO-Relator

ALVARO MURILO R.RORIZ-Membro

GILMAR RORIZ GONÇALVES-Membro.


Aprovado em Primeira discussão e votação
por UNAN. de votos (— x —)
Câmara Municipal, em 10.12.92
Presidente
1º Secret.
2º Secret.

Aprovado em Segunda discussão e votação
por UNAN. de votos (— x —)
Câmara Municipal, em 21.12.92
Presidente
1º Secret.
2º Secret.